

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2021000525890

PORTARIA SEDAC Nº. 11, de 29 de março de 2021

Altera a Portaria SEDAC nº 48/2020 que dispõe sobre a composição do Colegiado Setorial de Memória e Patrimônio.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 18/1100-0000779-1, ALTERA a Portaria SEDAC nº 48/2020, publicada no DOE de 04 de setembro de 2020, pág. 138, DESIGNANDO Jordana Bortolotti, para atuar como representante da SEDAC, em substituição à Titular Doris Couto no Colegiado Setorial de Memória e Patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Araujo,
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo: 2021000525961

Portaria SEDAC nº 12 de 30 de março de 2021.

Publica Regimento Interno do Colegiado Setorial de Artesanato.

Expediente: 19/1100-0002060-2

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Artesanato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Secretária de Estado da Cultura

REGIMENTO INTERNO COLEGIADO SETORIAL DE ARTESANATO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Colegiado Setorial de Artesanato, estabelece a competência, regulamenta a forma de composição.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Colegiado Setorial de Artesanato, é órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011, com finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas do setor do Artesanato.

Art. 3º Compete ao Colegiado Setorial de Artesanato:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor do Artesanato.

II - revisar, acompanhar e avaliar diretrizes de seu setor para a inserção no Plano Estadual de Cultura;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas ao fortalecimento da economia da cultura e da circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V - propor parâmetros de políticas de fomento;

VI - contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais relacionados ao setor do circo nos planos nacional, regional e local;

VII - propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio- culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais voltadas ao Artesanato.

VIII - propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, e m especial a s atinentes a o setor do Artesanato.

IX - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na avaliação das diretrizes de seu setor e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;

X - auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura em matérias relativas ao setor do Artesanato.

XI - propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao artesanato , além da formação e qualificação de gestores e de profissionais do setor;

XII - propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso à informação;

XIII - propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;

XIV - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, no setor de sua competência, d e resoluções, proposições, recomendações e moções;

XV - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial de Artesanato será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo (a) Secretário (a) de Estado da Cultura, conforme segue:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura e/ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais relacionados ao setor, e seus suplentes;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes;

§ 1º A representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, observar as 9 (nove) Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

§ 1º O mandato dos representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Cada titular terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§ 3º A mesa diretora será composta por 1 Um (a) coordenador, 1 Um(a) Vice-Coordenador e Um(a) secretário(a), eleitos pelos componentes do Artesanato

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Artesanato:

I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;

V - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas até a eleição do seu(sua) Coordenador (a);

VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas em conjunto com seu (sua) Coordenador (a);

VII - submeter à apreciação do (a) Secretário (a) de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice-Coordenador(a), eleito(a) pelos seus membros, que terá a mesma competência.

Art. 7º Ao(À) Secretário(a) do Colegiado Setorial de Artesanato compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Colegiado Setorial de Artesanato

II - elaborar as atas de cada reunião do Colegiado Setorial de Artesanato ;

- III - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do Colegiado Setorial de Artesanato;
- IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- V - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Colegiado Setorial de Artesanato
- VI - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado Setorial de Artesanato
- VII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;
- VIII - responder pela comunicação interna e externa do Colegiado Setorial de Artesanato e
- IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 8º Aos membros do Colegiado Setorial de Artesanato compete:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - participar das atividades do Colegiado Setorial de Artesanato, com direito à voz e voto;
- III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao (à) Coordenador (a);
- V - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas para as quais for indicado (a), com direito à voz e voto;
- VI - coordenar, quando eleito (a), as atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;
- VII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VIII - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;
- IX - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- X - solicitar a verificação de quorum;
- XI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único – A entidade cujos membros representantes não se mostrarem presentes dispõe que deverá ser indicado um novo representante na hipótese de impedimento permanente ou ausência não justificada em duas (02) reuniões.

Art. 9º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do Colegiado Setorial de Artesanato, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

Parágrafo único . Os grupos de trabalho e Câmaras Temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Artesanato .

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Artesanato, serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

Parágrafo único . O(A) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Artesanato ou na sua ausência o(a) Vice-Coordenador(a), poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Artesanato a qualquer tempo.

Art. 11 As reuniões do Colegiado Setorial de Artesanato, serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões, o Colegiado Setorial de Artesanato, também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 12 As decisões do Colegiado Setorial de Artesanato serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 16 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões, presenciais ou remotas, produzidos pelo Colegiado Setorial de Artesanato, deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 13 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

- I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área do Artesanato ;
- II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta,

comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Artesanato.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou não havendo quorum ou tempo hábeis para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 14 A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do Colegiado Setorial de Artesanato.

Art. 15 A participação dos membros do Colegiado Setorial de Artesanato, é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 16 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Artesanato, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As dúvidas surgido na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial de Artesanato que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas a o seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 18 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado Setorial de Artesanato.

Art. 19 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado a o Plenário do Colegiado Setorial de Artesanato e submetido à aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

Contratos

Protocolo: 2021000525962

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1100-0000820-2

SUMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATO 09/2019

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Cultura e empresa UNIVIG - Vigilância Patrimonial EIRELI. Fica alterada a Cláusula Primeira do Objeto acrescentando mais dois postos de serviços de vigilância desarmada, sendo 01 Posto de 12 horas diurno e 01 Posto de 24h, os serviços serão prestados no Museu de Arte Contemporânea do RS. Fica alterada a Cláusula Segunda - do Preço, acrescentando o valor de R\$ 25.740,97 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), referente ao acréscimo dos postos. Fica alterado o item 4.1 da Clausula Quarta - Do Prazo Contratual e Local de Prestação de dos Serviços, prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato nº 09/2019/SEDAC, a contar de 02 de abril de 2021. Fica assegurado à empresa contratada o direito de solicitar a repactuação do contrato, após a Convenção Coletiva da categoria for registrada na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, de acordo com o contido no §12º do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 52.768/2015. As demais Cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas e em plena vigência.

Recursos Humanos

Protocolo: 2021000525891

Assunto: Carga Horária
Expediente: 21/1100-0000221-4
Nome: Sandro da Silva Braga
Id.Func./Vínculo: 3827747/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Administrativo - B-I
Lotação: SC - Departamento Administrativo

O(a) Secretário(a) de Estado desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 2º, inciso I, combinado com o parágrafo 1º, REVOGA o ato registrado no D.O.E. de 26/02/2021, PAG 101, a contar de 01/04/2021, referente à redução da carga horária de trabalho para 20. horas semanais.